

Clayette (França) patrocinado por Lise Funck-Brentano, advogada no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da advogada Marlyse Neuen-Kaufmann, 18, avenue de la Porte Neuve, aprovado pela Fédération nationale des syndicats d'exploitation agricoles (FNSEA) com sede em Paris, patrocinada por Lise Funck-Brentano, advogada no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da advogada Marlyse Neuen-Kaufmann, 18, avenue de la Porte Neuve, contra Conselho das Comunidades Europeias (agentes: Antonio Sacchetti e Arthur Brautigam) e Comissão das Comunidades Europeias (agente: Jean-Claude Seché), apoiados pela República Federal da Alemanha (agente: Martin Seidel, assistido por Dietrich Ehle, advogado no foro de Colónia) que tem como objecto um pedido de indemnização ao abrigo dos artigos 178º e 215º, segundo parágrafo, do Tratado CEE, o Tribunal, composto pelos Srs. Mackenzie Stuart, presidente, Y. Galmot, T. F. O'Higgins e F. Schockweiler, presidentes de secção, G. Bosco, T. Koopmans, O. Due, U. Everling, K. Bahlmann, R. Joliet e J. C. Moitinho de Almeida juizes; advogado-geral: Sir Gordon Slynn; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 15 de Janeiro de 1987, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é indeferido.
2. O GAEC e a FNSEA são condenados a suportar as despesas do Conselho e da República Federal da Alemanha.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 15 de Janeiro de 1987

nos processos apensos 271/83, 15, 36, 113, 158, 203/84 e 13/85 (1)

(Empresa comum CEEA — Reivindicação do estatuto de agente temporário)

(87/C 34/08)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal»)

Nos processos apensos 271/83, 15, 36, 113, 158, 203/84 e 13/85, Alan Ainsworth e outros, representados por Jeremy Frederick Lever, Q.C., e Nicholas James Forwood, Barrister, mandatado por Cole e Cole, Solicitors, Oxford (Reino Unido), tendo escolhido como domicílio no Luxemburgo, o dos advogados Elvinger e Hoss, 15, Côte d'Eich, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: John Forman) e Conselho das Comunidades Europeias (agente: Raffaello Fornasier), que tem por objecto:

- um pedido de anulação (nº 2 do artigo 146º do Tratado CEEA) da decisão do director da empresa comum, «Joint European Torus (JET), Joint Undertaking», datada de 1 de Novembro de 1983, em que recusa integrar os recorrentes no pessoal da Comissão da CEEA, na qualidade de agentes temporários,
- subsidiariamente, a constatação de que a Comissão violou o disposto no Tratado CEEA ao fazer omitir uma oferta de emprego, como agentes temporários, aos recorrentes (nº 3 do artigo 148º do Tratado CEEA),
- a condenação da Comunidade (Euratom ou CEE) a indemnizar os recorrentes pelos prejuízos sofridos em virtude dos processos de recrutamento ilegais, adoptados pelo Conselho e aplicados pela Comissão (artigos 151º e 188º, segundo parágrafo do Tratado CEEA e/ou artigos 178º e 215º, segundo parágrafo, do Tratado CEE);

o Tribunal, composto pelos Srs. Mackenzie Stuart, presidente; Y. Galmot, C. Kakouris, T. F. O'Higgins e F. Schockweiler, presidentes de secção; G. Bosco, O. Due, U. Everling, K. Bahlmann, R. Joliet e G. C. Rodrigues Iglesias, juizes; advogado-geral: J. Mischo; secretário: Sr.ª D. Louterman, administradora, proferiu, a 15 de Janeiro de 1987, um acórdão, cuja parte dispositiva é a seguinte:

1. Os recursos são rejeitados.
2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 15 de Janeiro de 1987

no processo 152/85: Rudolf Misset contra Conselho das Comunidades Europeias (1)

(Funcionários — admissibilidade — prazo de recurso)

(87/C 34/09)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 152/85, Rudolf Misset, tradutor, agregado à divisão neerlandesa do Serviço Linguístico do Conselho, residente em Bruxelas, representado e assistido por J. Putzeys e X. Leurquin, advogados do foro de Bruxelas, tendo escolhido como domicílio no Luxemburgo, o

(1) JO nº C 16 de 21. 1. 1984, JO nº C 34 de 9. 2. 1984, JO nº C 65 de 6. 3. 1984, JO nº C 139 de 26. 5. 1984, JO nº C 195 de 24. 7. 1984, JO nº C 236 de 6. 9. 1984 e JO nº C 49 de 21. 2. 1985.

(1) JO nº C 149 de 19. 6. 1985.

do advogado Nickts, 87, avenue Guillaume, contra Conselho das Comunidades Europeias (agentes: G. Peeters e J. Carbery), que tem por objecto, no presente estado do processo, a admissibilidade do recurso, o Tribunal, composto pelos Srs. Mackenzie Stuart, presidente; Y. Galmot, C. Kakouris e T. F. O'Higgins, presidentes de secção; T. Koopmanns, O. Due, U. Everling, K. Bahlmann e J. C. Moitinho de Almeida, juizes; advogado-geral: G. F. Mancini; secretário: Sr.^a D. Louterman, administradora, proferiu, a 15 de Janeiro de 1987, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é rejeitado por inadmissível.
2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 21 de Janeiro de 1987

no processo 76/84: Alessandro Rienzi contra Comissão das Comunidades Europeias (1)

(Recusa de reconhecimento de uma doença profissional)

(87/C 34/10)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 76/84, Alessandro Rienzi, antigo funcionário das Comunidades Europeias, domiciliado em Plantage Centrum 9, em Wouwse Plantage (Países Baixos), representado e assistido por Jacques Putzeys e Xavier Leurquin, advogados com escritório em Bruxelas, tendo escolhido como domicílio no Luxemburgo, o escritório de Nickts, oficial de diligências, 17, boulevard Royal, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Dimitrios Gouloussis, assistido por Robert Anderson, advogado com escritório em Bruxelas), que tem por objecto um recurso tendente à anulação da decisão da Comissão, de 27 de Junho de 1983, que concede a Rienzi uma pensão de invalidez, bem como a da comunicação em anexo do mesmo dia, na medida em que comportam a recusa em reconhecer a doença que causou a invalidez do recorrente como sendo uma doença profissional, o Tribunal (Primeira Secção), composto por F. Schockweiler, presidente de secção, G. Bosco e R. Joliet, juizes; advogado geral: C. O. Lenz, secretário: B. Pastor, administrador, proferiu, em 21 de Janeiro de 1987, um acórdão cujo teor é o seguinte:

1. O recurso é rejeitado.
2. A Comissão suportará 50 % das despesas do recorrente.

(1) JO nº C 106 de 17. 4. 1984.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 21 de Janeiro de 1987

no processo 219/84: Michael Powell contra Comissão das Comunidades Europeias (1)

(Pedido de reclassificação)

(87/C 34/11)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 219/84, Michael Powell, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em avenue Circulaire 106, em Bruxelas, patrocinado pelo advogado Victor Biel, do foro do Luxemburgo, tendo escolhido como domicílio no Luxemburgo o escritório do seu mandatário, 18a, rue des Glacis, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Dimitrios Gouloussis), que tem como objecto a anulação das decisões da Comissão, de 1 de Março de 1974, que nomeia o Sr. Powell funcionário estagiário a partir de 11 de Fevereiro de 1974, e de 31 de Outubro de 1974, que o titularizou a partir de 11 de Novembro de 1974, mas apenas na medida em que essas decisões o classificam no grau A 5, o Tribunal (Primeira Secção), composto pelos Senhores F. Schockweiler, presidente de secção, G. Bosco e R. Joliet, juizes; advogado-geral: Sir Gordon Slynn; secretário: P. Heim, proferiu, em 21 de Janeiro de 1987, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É anulada a decisão que resulta da nota do director-geral do Pessoal e da Administração, de 6 de Janeiro de 1984, pela qual a ECPN da Comissão confirmava ao Sr. Powell a manutenção da sua classificação inicial no grau A 5.
2. A Comissão é condenada nas despesas, incluindo as relativas à excepção de inadmissibilidade.

(1) JO nº C 253 de 20. 9. 1984.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour d'appel de Bruxelas, proferido em 11 de Setembro de 1986, no processo SPRL Arcado contra SA de direito francês Haviland

(Processo 9/87)

(87/C 34/12)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão a título prejudicial, por acórdão da Cour d'Appel de Bruxelas, proferido em 11 de Setembro de 1986, no processo SPRL Arcado contra SA de direito francês Haviland, que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 16 de Janeiro de 1987.